



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4271/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10787/2019
PROTOCOLO	: 1999073
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO	: SECRETÁRIO E REITOR (1/1/2015 - 31/12/2018 E 1/1/2019 - 25/9/2019)
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se ao Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS - (Edital de Abertura n. 1/2017 - pç. 1, fls. 2 -7 e Edital de Homologação n. 22/2017 – pç. 11, fls. 91-135).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu por meio da Análise 923/2021 (pç. 22, fls. 166-167) nos seguintes termos: “(...) *esta Divisão manifesta-se pela legalidade do procedimento aplicado na realização do presente Concurso Público*”.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 2912/2021 (pç. 23, fl. 168), opinando no seguinte sentido:

Pelo exame do feito e, corroborando o entendimento da Divisão de Fiscalização, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes, razão pela qual este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o inciso I, artigo 147, do Regimento Interno TC/MS, pronuncia-se pela **legalidade do Concurso Público mencionado, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos a Corte de Contas.**

É o Relatório.

DECISÃO

Considerando a análise técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Concurso Público realizado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não sendo detectado nos autos qualquer vício que pudesse ocasionar a nulidade do concurso público em exame.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

Relativamente à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, a DFAPP apontou o seguinte quadro:

Edital	Publicação	Prazo para a remessa	Data da remessa
Abertura (n. 1/2017)	23/3/2017	17/4/2017	23/4/2019
Inscritos (n. 7/2017)	30/5/2017	16/6/2017	23/4/2019
Aprovados (n. 22/2017)	28/3/2018	16/4/2018	23/4/2019
Homologação (n. 22/2017)	28/3/2018	16/4/2018	23/4/2019

Do quadro acima, é possível visualizar a intempestividade na remessa de documentos, todavia, considerando que os documentos do concurso público em referência, encontram-se em consonância com os termos dos editais, entendo que, independentemente do tempo de remessa a este Tribunal, a multa correspondente deve ser dispensada, principalmente porque não foram identificadas outras irregularidades.

Diante do exposto, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** no sentido de **declarar a regularidade do Concurso Público de Provas e Títulos** (Edital de Abertura n. 1/2017 e Edital de Homologação n. 22/2017), para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 146, I, do Regimento Interno.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL